

CONTRATO N.º 01/2024 – SEIRDH
PAE n.º 2023/1033287

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E
DIREITOS HUMANOS - SEIRDH E A
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO – IOE.**

A **O ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - SEIRDH**, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ: 50.452.946/0001-67, com sede na Rua Arciprestes Manoel Teodoro n.º 1020, Bairro Batista Campos, Belém/PA, CEP 66015-040, neste ato representado pelo Secretário de Estado, o Exmo. Sr. **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, casado, inscrito no CI sob o n.º 5.206 OAB/PA, CPF n.º 304.890.402-68 e de outro lado **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, com personalidade própria de direito privado, constituída na forma da lei estadual n.º 5460/88, inscrito no CNPJ n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.088-4, Centro Administrativo do Estado, Distrito de Icoaraci, CEP 66.820-000 – Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. **CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no RG sob o n.º 4059742 SSP/PA, CPF n.º 066.166.902-53, residente na Rua Conselheiro Furtado n.º 2905, Apto. 901, Bairro Cremação, CEP: 66.063-060, Belém-Pará, nomeado pelo Decreto publicado no DOE n.º 35.276 em 02/02/2023, têm entre si justo e avençado o presente Contrato, que tem origem na Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo do art. 75, inciso IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, regendo-se por esta Lei Federal e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **aquisição e desenvolvimento de website da Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEIRDH**, conforme especificado na proposta comercial - Anexo único.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.2. O presente instrumento decorre do processo n.º 2023/524995 e tem como fundamentação legal o art. 75, inciso IX da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a partir de sua data de assinatura.

Parágrafo Único: O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pelos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

Item	Código	Descrição	Preço mensal (R\$)	Preço anual (R\$)
01	3011	Desenvolvimento de WEBSITE / Portal	638,50	7.662,00
02	5010	Hospedagem em WEBSITE 30 GB	79,06	948,72
Total Anual				R\$ 8.610,72

4.2. Nos preços referidos no *caput* desta cláusula estão inclusos todos os tributos, contribuições e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

4.3. Este instrumento não será reajustado por nenhum índice oficial, mas poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços.

4.4. A repactuação poderá ocorrer sempre que a CONTRATADA tornar pública a nova tabela de preços para os serviços de publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, após a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura/Boleto de Cobrança Bancária, correspondente à prestação de serviço.

Parágrafo Único: O pagamento de que trata esta Cláusula, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, sob pena de suspensão dos serviços na forma CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

PTRES: 398338

NATUREZA DE DESPESA: 339140

PLANO INTERNO: 4110008338C

FONTE: 01 500 0000 01

DETALHAMENTO: 000000

AÇÃO: 291705

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1. São obrigações das partes, dentre outras previstas no contrato e na legislação vigente:

8.1.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas quarta e quinta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- d) remeter à CONTRATADA, em conformidade com os critérios definidos na cláusula sexta, os atos administrativos e demais publicações exigidas por lei, praticados por seus agentes e servidores, a serem publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, por meio do Sistema Informatizado de recebimento de matérias;
- e) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo de suas publicações.
- f) apresentar a Nota de Empenho ou outro documento equivalente antes da inserção de matérias no Sistema, de forma a acobertar as publicações realizadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: A publicação das matérias recebidas pela CONTRATADA na forma prevista na cláusula Sexta deste instrumento está condicionada ao cumprimento do disposto na alínea “f”, desta cláusula.

8.1.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício formal e material na publicação das matérias remetidas pela CONTRATANTE, republicá-las no dia útil seguinte;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- c) disponibilizar acesso à CONTRATANTE ao Sistema Informatizado de Envio de Matérias para envio de publicações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2020, garantida a prévia defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) por inadimplemento;
- c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.
- d) Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2020.

Parágrafo Único: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do referido contrato, na forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado (DOE), no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, ____ de _____ de 2024.

Pela Contratante:

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado

Pela Contratada:

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

Presidente

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: